

CONTRATO Nº 145/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016

O MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede administrativa na Rua Padre Anchieta nº 90, em Chapada-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Carlos Alzenir Catto**, brasileiro, casado, ID 9022621966 SSP RS e CPF 354.948.240-04, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **CRISTIANO SOMMER - ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rodovia VRS 801 Km 7, s/n na cidade de Almirante Tamandaré do Sul/RS, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 21.764.734/0001-17, neste ato representada pelo Proprietário Sr. **Cristiano Sommer**, portador do CPF nº 016.614.450/98, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e contratam serviços de vigilância desarmada, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei 10.520/02 aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

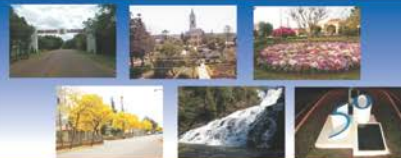
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços de ronda com vigilância desarmada, sendo fornecida pela CONTRATADA, mão de obra especializada e equipamentos necessários aos serviços ora contratados, para os quais declara estar desenvolvendo suas atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

I – Os serviços prestados estão previstos no item do objeto do Edital do Processo Licitatório nº 032/2016, Pregão Presencial nº 016/2016 e de sua proposta comercial, sendo:

Item	Descrição
01	Serviço de Vigilância Desarmada diariamente das 21:00 Hrs as 06:00 Hrs do dia seguinte, nos seguintes locais; (1) Centro Administrativo, situado Rua Padre Anchieta nº 90, (2) APAE, Rua Paulo Westphalen, 1558, (3) CAIS, Rua Marechal Deodoro, nº 308, (4) EMEI Érico



Veríssimo, Rua Carlos Gomes, 1022, **(5)** Parque de Máquinas Municipal, Rua Alfredo Winck, nº 1309, **(6)** Ginásio Municipal 3 de Junho, Av Padre Anchieta, nº 1105, **(7)** EMEI São Luiz Gonzaga, distrito de Tesouras, **(8)** Posto de Saúde, distrito de Tesouras, **(9)** EMEI Arco Iris, Av Presidente Castelo Branco, nº 445, para as diversas Secretarias Municipais do município de Chapada-RS

II - Os serviços deverão ser prestados diariamente das 21:00 às 06:00 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

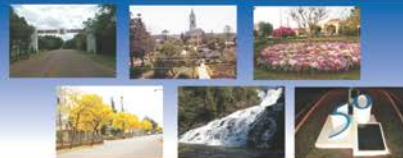
O valor total do presente contrato é de R\$ 24.804,00 (Vinte e quatro mil, oitocentos e quatro reais) sendo o valor mensal de R\$ 2.067,00 (Dois mil e sessenta e sete reais).

- a)** Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil após os serviços prestados, mediante emissão e apresentação de documentos fiscais da Prestação do Serviço.
- b)** O valor contratado não será reajustado na execução do presente contrato.
- c)** O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, até atingir 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, sem interrupção, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93;
- d)** O valor contratual será reajustado anualmente, pela variação do IGPM (índices Gerais de Preços Médios), a contar da data da apresentação da proposta até o mês da prestação dos serviços, sendo que o primeiro período de reajustamento deverá adequar-se ao mês civil, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria e terão a seguinte classificação orçamentária:

0301 04 122 0010 2004 33903900000000 0001 0 1178.9 OUTR SERVIC.TER
0401 10 122 0010 2005 33903900000000 0040 0 2097.4 OUTR SERVIC.TER
0701 04 122 0002 2023 33903900000000 0001 0 11811.7 OUTR SERVIC.TER
0801 04 122 0002 2028 33903900000000 0020 0 15546.2 OUTR SERVIC.TER
0802 12 361 0046 2033 33903900000000 0020 0 16694.4 OUTR SERVIC.TER



CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

I - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente contrato terá sua vigência com início a partir do dia 14 de Junho de 2016, com duração até o dia 14 de Junho de 2017, podendo ser renovado pelo período de 60 meses, a critério da administração.

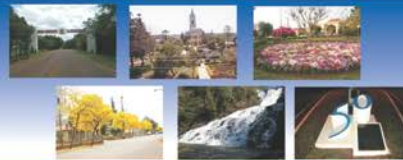
CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA NONA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato fica vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 032/2016 – Pregão Presencial nº 016/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS



I – É obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o foro de Carazinho-RS, que é Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Chapada-RS, 14 de Junho de 2016.

Carlos Alzenir Catto
Prefeito Municipal
Contratante

Cristiano Sommer
Proprietário
Contratado

Daiane Michele Hanauer
018.086.150/69

Gustavo Sturmer
022.380.670/60

Visto e Aprovado:

Gabryel Ott Ihme
OAB/RS: 97.436
Procurador Geral